



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 319/2014

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES,
ESTABELECE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§2º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º. As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura ficam limitadas conforme segue:

I – estagiário nível universitário 30 (trinta) vagas;

II – estagiário nível médio 10 (dez) vagas;

III – estagiário nível técnico profissionalizante 20 (vinte) vagas;

§ 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º A empresa prestadora do serviço de contratação dos estagiários será escolhida através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8666/93.

Art. 5º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte cedente, com a interveniência obrigatória as instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- f) jornada de atividades do estagiário;
- g) horário da realização das atividades de estágio;
- h) definição do intervalo na jornada diária se for o caso;
- i) vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) motivos de rescisão;
- l) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- m) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- n) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- o) número da apólice e a companhia de seguros;
- p) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ 1º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade no qual se realizar o estágio.

§ 2º Constitui requisito para a celebração e renovação do Termo de Compromisso a apresentação pelo estudante da matrícula e frequência regular, atestados pelas instituições de ensino.

§ 3º Os estágios não poderão ser prestados em período noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito e, de qualquer natureza por menores de dezesseis anos.

Art. 6º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada o estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º. Fica instituído bolsa-auxílio que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio na Prefeitura, cujo valor é o que se segue:

I - Estagiário Nível Universitário - carga horária de 30:00 horas semanal: R\$ 650,00

II - Estagiário Nível Universitário - carga horária de 20:00 horas semanal: R\$ 450,00

III - Estagiário Nível Técnico Profissionalizante - carga horária de 30:00 horas semanal: R\$ 600,00

V - Estagiário Nível Médio - carga horária de 20:00 horas semanal: R\$ 370,00.

Art. 9º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151-1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 10. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei Municipal nº 55/2009, e suas alterações posteriores.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal